DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de Sessões	4
PODER LEGISLATIVO DE GUAIÇARA	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Cargos e Salários	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3377 DE 21 DE MARÇO DE 2020

"Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19 na Administração Pública Municipal em complemento ao Decreto Municipal nº. 3376 e da outras providências".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a classificação de pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e no uso do PODER DE POLÍCIA visando resguardar a integridade e a saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO, a Solicitação de Providências no Procedimento Administrativo nº. 62.0323.0000567/2020-8 promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Dr. Shizuo Antônio Catelan Yano, visando a adoção de providências no âmbito municipal em combate a pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a execução dos serviços públicos municipais não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital e por teletrabalho a partir de 24 de março de 2020.

Parágrafo único – Fica autorizado, mediante requerimento à Administração o trabalho remoto para os servidores públicos envolvidos em atividades não essenciais, principalmente se integrantes de grupos de risco ao COVID-19;

Art. 2 º - Ficam suspensos todos os eventos públicos ou privados no Município, em locais abertos ou fechados com concentração de mais de 15 pessoas, de qualquer natureza, incluindo religiosa, educacional e de lazer, suspendendo temporariamente alvarás já concedidos e a expedição de novos;

Art. 3º. – Fica suspensa as atividades/serviços privados e seus atendimentos presenciais dentro do Município, que acarretem concentração de pessoas pelo prazo de 15 dias, como por exemplo, academias, bares, indústrias, comércio em geral, clubes.

Parágrafo único – A suspensão a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados/mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros;

III – Lojas de Conveniência

IV – Lojas de alimentação para animais;

V – Distribuidores de Gás;

VI – Lojas de Vendas de Água Mineral;

VII – Padarias

VIII - Restaurantes e Lanchonetes

IX – Postos de Combustíveis

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, deverão atender preferencialmente no sistema de delivery (entregas à domicílio), online por meio de apicativos ou telefone, visando dimunuir o fluxo de pessoas no estabelecimento, e instaurando medidadas de segurança como disponibilização de álcool gel para clientes.

Art. 5º. Em relação as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços privadas essenciais e serviços públicos essenciais, determinamos que os banheiros públicos ou privados de acesso comum, sejam higienizados em intervalos que não excedam 3 horas, com uso obrigatório de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19 e de equipamentos de proteção

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

aos executores dos serviços.

Art. 6º. Fica determinada a higienização com materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, em ônibus, vans e outras viaturas oficiais do Município vinculadas a serviços essenciais, inclusive ambulâncias, ao término de cada viagem realizada e com uso obrigatório de material de proteção aos executores dos serviços.

Art. 7º. Ficam obrigadas as empresas que prestem serviço de transporte coletivo municipal, bem como transporte individual de passageiros, como táxis, Uber e similares, que procedam a higienização dos veículos com materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, ao término de cada viagem realizada e com uso obrigatório de material de proteção aos executores dos serviços;

Art. 8 º. Ficam obrigados os hotéis e congêneres em funcionamento no Município, que suspendam as atividades que acarretem concentração de hóspedes e funcionários, como shows de qualquer natureza, palestras, execução de peças de teatro, exibição coletiva de filmes, competições e atividades esportivas coletivas, cultos ecumênicos, etc;

Art. 9º. Ficam obrigados os hotéis, motéis e congêneres em funcionamento no Município, que promovam a higienização dos espaços públicos em intervalos não superiores a três horas, com uso obrigatório de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19 e com material de proteção aos executores dos serviços, bem como a higienização dos espaços privados dos hóspedes e funcionários, com uso obrigatório de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19 e com material de proteção aos executores dos serviços, ao menos uma vez ao dia;

Art. 10. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino, devendo ser restringido ao máximo o atendimento nas creches municipais públicas ou conveniadas, mantendo-se apenas o atendimento as crianças cujos pais comprovadamente não possam permanecer com seus filhos durante o período de funcionamento das referidas unidades de atendimento, determinando-se a higienização dos espaços das creches, enquanto em funcionamento, com intervalo não superior a 3 horas e com materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID- 19 e com material de proteção aos executores dos serviços e aos monitores e demais funcionários das unidades em geral.

Art. 11. Fica estabelecida multa no valor de 20 (vinte) UFESP's contra aqueles que violarem as proibições estabelecidas para tal fim, inclusive, suspensão e cassação de alvará e interdição total ou parcial do estabelecimento.

Art. 12. Os agentes públicos e servidores em geral atuarão na fiscalização coletiva visando coibir o descumprimento às medidas adotadas neste decreto como forma de prevenir a disseminação da pandemia do COVID-19.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de 21 de março de 2020 complementando os Decretos Municipais nº. 3375 e Decreto nº. 3376.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 21 de março de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Publico Municipal na data supra, nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Licitações e Contratos | **Atas de Sessões**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0 – CEP 16.430-051 **GUAIÇARA/SP**
E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000005/20
PREGÃO PRESENCIAL n.º 4
Sessão: 1
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Na data de 23 de março de 2020, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
01	02/01/2020	JOSÉ RICARDO SANCHES	Equipe de Apoio	058.473.338-03	12.568.770-9
01	02/01/2020	MARCELO PIERRE BITENCOURTT	Pregoeiro	110.650.428-33	20.304.273
01	02/01/2020	SUELI DE FATIMA FABIANI	Equipe de Apoio	073.210.988-42	17.807.128

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
9013	CIRURGICA UNIÃO LTDA		04.063.331/0001-21	Não
Sim	RODRIGO ANTONIO DA SILVA	160.727.508-26	26.165.889-SP	
263	PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA -	ME	01.371.480/0001-60	Sim
Sim	EPP DIEGO RAFAEL BARBOSA DE SOUZA	369.316.238-77	33.701.916-SP	

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	9013 Código	CIRURGICA UNIÃO LTDA CNPJ: 04.063.331/0001-21 AV. 28-A, 645 - VILA ALEMÃ, RIO CLARO - SP, CEP: 13506-685 Telefone: 19-3526-1900 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.025.001	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL	UN	700	29,92	20.944,00
		Total do Proponente				20.944,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

(ata resumida)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO DE GUAIÇARA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2019

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 ARTIGO 5º

QUANT	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	LEGISLAÇÃO	REFEREN SALARIAL	VALOR	OBS
08	Vereadores	Eleição/2017	Lei nº 2.041	-	3.319,09	Ocupado
01	Presidente da Câmara	Eleição Mesa/2017	Lei nº 2.041	-	6.638,20	Ocupado
01	Diretor de Secretaria	Efetivo	Lei Comp. 17	I	4.127345	Ocupado
01	Agente Contábil	Efetivo	Lei Comp. 80/19	II	3.618,87	Ocupado
01	Agente Recursos Humanos	Efetivo	Lei Compl.80/19	III	2.537,45	Ocupado
01	Motorista Legislativo	Efetivo	Lei Comp. 17	IV	2.040,73	Vago
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Lei Comp. 17	V	1.780,65	Vago
02	Segurança Noturna	Efetivo	Lei Comp. 19	VI	1.780,65	02 Vago
02	Assessor Jurídico	Comissão	Lei Comp. 17	CI	4.095,93	01 Ocupado
01	Coordenador Parlamentar	Comissão	Lei Comp. 17	CI	4.095,93	Vago
02	Assessor Parlamentar	Comissão	Lei Comp. 17	CI	4.095,93	1-Ocupado

C.M. Guaiçara, 23 de Janeiro de 2020.

Assinado no Original

WELLINGTON LOUSADO EREIRA

Presidente